

LEI Nº 8.602, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. 21.12.06.

Autor: Deputado Joaquim Sucena

Modifica o § 2º do art. 35, Seção I, da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, de autoria do Poder Executivo, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art 1º O § 2º do art. 35, Seção I, da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35...

...

§ 2º A indenização por necessidade de interiorização será concedida ao servidor que atender no interior do Estado ou nos hospitais regionais, observadas as regras e os limites estabelecidos em lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.

Deputado **SILVAL BARBOSA**
Presidente